



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI N.º. 2.012, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 08/11/21
PUBLICO O PRESENTE
Lei Nº 2012/21

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR, PARCIALMENTE OU TOTALMENTE, O TRANSPORTE A ALUNOS DE CURSOS SUPERIORES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, parcialmente ou totalmente, de acordo com sua disponibilidade financeira, o transporte escolar para alunos de Piraúba matriculados e frequentando cursos técnicos ou superiores, no horário noturno, nas cidades de Rio Pomba, Ubá, Visconde do Rio Branco e Cataguases.


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º. Revogam-se as leis municipais n.ºs 550, de 2005, e 749, de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 08 de novembro de 2021.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito de Piraúba